



FOLHA N.º 001
DATA 20/01/06
RUBRICA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Ano de 2006

PROCESSO

Nº 043/2006

Interessado: Poder Executivo
Mensagem de veto nº 001/2006

Assunto: Veto em parte do Projeto de Emenda Modificativa nº 008/2005 e.s.

AUTUAÇÃO

Aos _____ dias do mês de _____
do ano de _____

autuo, nos termos da lei, os documentos que se seguem.

Colatina, 19 de janeiro de 2006.

MENSAGEM DE VETO Nº 001/2.006

de 19/1/2006

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Faço uso da presente para informar a Vossa Excelência que respaldado na previsão do artigo 80 da Lei Orgânica do Município decidi VETAR, em parte, o Projeto de Emenda Modificativa n.º 008/2005, especificamente quanto ao disposto no artigo 2º que insere nova redação “ao inciso II do artigo 45” do Projeto-de-lei Complementar n.º 003/2005 de autoria do Poder Executivo e que “Institui o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Colatina”.

JUSTIFICATIVA DO VETO

No projeto-de-lei encaminhando a apreciação legislativa, que recebeu nessa Casa a identificação de Projeto-de-lei Complementar n.º 003/2005, constou do seu “artigo 45” a permissão para o servidor ausentar-se da repartição em que tem exercício, sem perda de seus vencimentos, mediante autorização expressa do Prefeito Municipal ou do Presidente da Câmara, conforme o caso, estabelecendo o inciso “ II ” do citado dispositivo que “... *para freqüentar curso de aperfeiçoamento, atualização, especialização, mestrado ou doutorado que se relacione com as atribuições do cargo efetivo de que seja titular*”.

Entretanto, a matéria quando tramitou no Poder Legislativo sofreu alteração, especificamente no disposto no inciso II do artº 45, por força da Emenda Modificativa n.º 008/2005, de autoria dos Vereadores Luiz Antônio Murad e Sérgio Meneghelli. Referida Emenda, aprovada pelo Plenário, modificou a redação do projeto original, permitindo o afastamento do servidor para “ *melhorar o desenvolvimento de sua cidadania e contribuir para suas atividades no Poder Público Municipal*”.

Exmº. Sr.

Genivaldo José Lievore

DD. Presidente da Câmara Municipal de Colatina

Nesta.



P R O T O C O L O	CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA		
	N.º 043	Fis. 197	Livro 009
	Colatina 20 de 01 de 2005		
			1
	Funcionário	Data	Rubrica
	Diretor		
	Presidência		

REF. MENSAGEM DE VETO Nº 001/2.006.

A proposta do Executivo, embora oferecendo oportunidade ao servidor de se capacitar, preservou o interesse público quando limitou a permissão para o afastamento somente para freqüência em cursos relacionados as atribuições desempenhadas no exercício do cargo, porque ao se afastar do trabalho o servidor permanecerá recebendo recursos do erário, pelo que não se justifica ser remunerado para freqüentar cursos que não tragam retorno para o Município, através de novos conhecimentos adquiridos dentro de sua área de atuação.

O projeto de emenda aprovado por essa Conceituada Casa, modificou a redação original, para permitir o afastamento do servidor para "melhorar o desenvolvimento de sua cidadania e contribuir para suas atividades no Poder Público Municipal.

O conceito de cidadania é muito amplo e essa amplitude torna-se ilimitada na forma colocada na redação do dispositivo modificado. Ou seja, todo curso que o servidor desejar freqüentar, o Poder Público estará obrigado a autorizar, mesmo diante da certeza de que os conhecimentos que irá adquirir não contribuirão para capacitá-lo nas atribuições que desenvolve perante a administração.

A esse respeito, o *Mestre Helly Lopes Meirelles*, in *"Direito Administrativo Brasileiro"*, 31ª edição, ensina com clareza que " a Administração remunera não é a habilitação universitária em si mesma; é o trabalho profissional realizado em decorrência dessa habilitação, e da qual se presume maior perfeição técnica e melhor desempenho administrativo".

A nova redação imposta ao dispositivo que está sendo vetado é inconstitucional porque fere um dos princípios básicos que norteia a administração, agasalhado no artº 37 da CF, o da "impessoalidade". A impessoalidade consiste na orientação obrigatória que a administração deve ter quanto ao interesse público, afastadas todas e quaisquer inclinações ou interesses pessoais. A impessoalidade guarda relação com o princípio da "finalidade", pelo qual os poderes da Administração devem se voltar para as reais finalidades públicas.

Permitir o afastamento de servidor para freqüentar curso não relacionado com as atribuições relativas ao exercício de seu cargo, mantendo-lhe o



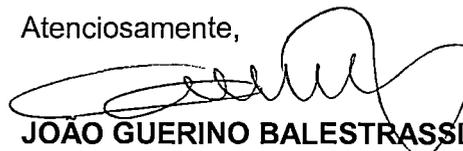
REF. MENSAGEM DE VETO Nº 001/2.006.

direito de receber remuneração, é uma decisão adotada com “parcialidade” e que não tem relação com o princípio da “finalidade pública”, pois o aprendizado adquirido não proporcionará a capacitação do servidor para melhorar os serviços que presta, embora tenha freqüentado o curso recebendo remuneração proveniente do administrador público.

Por estas razões julguei necessário propor o **VETO** ao artigo 2º, do Projeto de Emenda Modificativa n.º 008/2005, que insere nova redação “*ao inciso II do artigo 45*”, embora reconhecendo na Emenda apresentada, a intenção do Legislador de contribuir para a formação de cidadãos mais comprometidos com os interesses da sociedade.

Espero contar com a compreensão dos ilustres membros dessa Casa pela decisão que tomei e para que decidam pela manutenção do **VETO** em comento.

Atenciosamente,

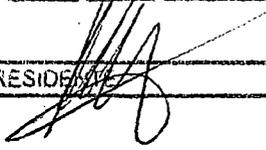


JOÃO GUERINO BALESTRASSI
PREFEITO MUNICIPAL

AS COMISSÕES PERMANENTES

Sala das Sessões, 06 102 7006

PRÉSIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE EMENDA MODIFICATIVA Nº 008 /2005

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA		
1679	189	09
Colatina	27 de	12 de 2005
F. <u>Sete</u>		
		Rubrica

EMENTA: Modifica o Artigo 44 e o Inciso II do Artigo 45 da Lei Complementar nº 003/2005 e dá Outras providências.....

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, **APROVA:**

Artigo 1º - O Artigo 44 do Projeto de Lei Complementar nº 003/2005 de Aatoria do Poder Executivo do Município de Colatina – Institui o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Colatina - passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 44 – O Servidor público poderá ser posto à disposição de Órgão da Administração direta ou indireta Federal, Estadual ou Municipal, a critério do Prefeito Municipal pelo prazo de até 04 (Quatro) anos e a critério do Presidente da Câmara conforme o caso por um prazo não superior a 02 (Dois) anos.”

Artigo 2º - O Inciso II do Artigo 45 do Projeto de Lei Complementar nº 003/2005 de Aatoria do Poder Executivo do Município de Colatina – Institui o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Colatina - passa a vigorar com a seguinte redação:

“Inciso II – Frequentar curso de aperfeiçoamento, atualização, especialização, mestrado ou doutorado que possam melhorar o desenvolvimento de sua cidadania e contribuir para suas atividades no Poder Público Municipal compensando suas ausências conforme determinação do seu superior imediato em horários específicos.”

Artigo 3º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões
Em, 20 de Dezembro de 2005.

LUÍZ ANTONIO MURAD
Vereador

SERGIO MENEGUELLI
Vereador



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

PARECER

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Mensagem de Veto nº 001/2006, protocolada nesta Casa no dia 20/01/2006, de autoria do Poder Executivo Municipal, que "Vetou em parte o Projeto de Emenda Modificativa nº 008/2005, que Modifica o Artigo 44 e o Inciso II do Artigo 45 da Lei Complementar nº 003/2005 e dá outras providências, de autoria dos Vereadores Luiz Antônio Murad e Sérgio Meneguelli".

A referida Mensagem de Veto versa especificamente sobre a nova redação dada ao Inciso II do Artigo 45 do Projeto de Lei Complementar nº 003/2005 de autoria do Poder Executivo Municipal, que Institui o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais de Colatina. Em sua justificativa, o Excelentíssimo Prefeito Municipal entende que o interesse público está limitado quando é dada permissão para que servidores freqüentem cursos relacionados às atribuições desempenhadas no exercício do cargo, porque ao se afastar do trabalho o servidor permanecerá recebendo recursos do erário, pelo que não se justifica ser remunerado para freqüentar cursos que não tragam retorno para o Município dentro de novos conhecimentos adquiridos dentro de sua área de atuação. É o relatório

OPINAMOS:

Ao analisarmos a presente proposição, verificamos que estão presentes na mesma os anseios dos nobres Edis desta Casa de Leis em valorizar e dar melhor oportunidade aos servidores do Poder Executivo e Legislativo, no tocante a conceder-lhes o direito de freqüentarem cursos de aperfeiçoamento e especialização para contribuírem em suas atividades, melhorando assim o desenvolvimento de sua cidadania. Como versa no Projeto original, tais afastamentos serão compensados conforme determinação de seu superior imediato em horários específicos, onde desta forma não haverá prejuízos ao erário público.



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

Desta forma, esta Comissão entende que a proposição encontra-se de conformidade com a legislação pertinente, razão pela qual opina pela **REJEIÇÃO do VETO Nº 001/2006.**

É o parecer.

Sala das Sessões

Em 09 de Fevereiro de 2006.

Charles Henrique Luppi
Presidente/relator


Luiz Antônio Murad
Vice-Presidente


Marliúcio Pedro do Nascimento
Membro

Aprovado em única discussão,

por: Unanimidade

Sala das Sessões, 13/02/2006


PRESIDENTE



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

Colatina-ES, 14 de Fevereiro de 2006.

Ofício Nº 049/2006

Do Presidente da Câmara Municipal de Colatina

Ao Prefeito Municipal de Colatina

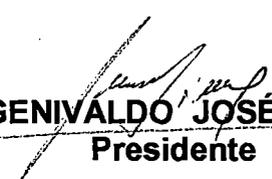
REF. Remessa (FAZ)

Prezado Prefeito,

Encaminhamos a V. Exa., cópia do **Autógrafo do Projeto de Lei Nº 003/2006**, de autoria do Poder Executivo, que foi aprovado e **comunicar que a Mensagem de Veto Nº 001/06 apensado ao Projeto de Emenda Nº 008/2005, foi REJEITADA** por unanimidade, na Sessão Ordinária do Dia 13 de Fevereiro do corrente, para que tome providências legais.

Sendo só, para o momento, rogo aceitar as minhas cordiais saudações.

Atenciosamente


GENIVALDO JOSÉ LIEVORE
Presidente

Ao
Exmo. Sr.
João Guerino Balestrassi
Prefeito Municipal de Colatina
Nesta